

Recife, 24 de julho de 2024.

Ofício nº 36 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 47/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização sobre a importância do incentivo à leitura na sociedade recifense.

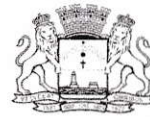
Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 3º e 4º do projeto de lei em análise, percebe-se que os artigos versam, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da administração Pública.

É consolidado no ordenamento jurídico pátrio que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, “e”, e art. 84, VI, “a”, CF).

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 47/2022, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposições dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, “e” e art. 84 VI “a” da Constituição Federal de 1988.





Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 3º e 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



LEI MUNICIPAL Nº 19.298, DE 24 DE julho DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”, a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 12 de outubro.

Art. 2º A “Semana Municipal de Literatura” de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

II - estimular a produção intelectual de escritoras, escritores, autoras e autores recifenses, de todos os gêneros literários;

III - fomentar a prática de contação de histórias, recitais, mediação de leitura e outras atividades literárias;

IV - estimular o uso do livro como instrumento de formação de cidadania, fonte de conhecimento, lazer e ampliação do imaginário da sociedade;

V - incentivar o uso do livro e da possibilidade de acesso às diversas formas de leituras como instrumento de difusão de valores e de fomento para uma cultura de paz;

VI - promover a circulação de livros das autoras e autores locais; e

VII - estimular o uso do livro como material pedagógico.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Recife, *24*, de *julho* de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 47/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

